

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº

DE 30 DE novembro

2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

P	PROTOCOLO
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
	nº 108 Livro 25 Fis. 18 Data: Data
DANIE DE CONTRA	Horas. 13.45
CONTRACTOR	seune
Chance of the Control	FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA".

Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Ocorre que constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no LAR DA PROVIDÊNCIA, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de Movimbro de 2018.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI, da Lei Compl. 181, 29/03/2016

EDGAR ATALLAH Procurador Geral do Município Port. Nº 13.996 de 16/08/2018 OAB/MT 18.558



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI № 063 DE 30 DE novembro DE 2018.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº 108 Livro: 25 Fls 17 Data: 03 | 12 | 12

Horas | S 4 |

FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA", pessoa jurídica de direito provado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II — Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Tama Martins do Prodo

Tama Martins do Prodo

Tama Martins do Prodo

Auxiliar Administrativo

Por aria 18/1996



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2019.
 - Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 03/1/2/2013

Barra do Garças/MT., 30 de MOVEMBRO de 2018

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI, da Lei Compl. 181, 29/03/2016

> Procurador Geral do Município Port. Nº 13.996 de 16/08/2018 OAB/MT 18.558



A Viroc. Auridica Para elaboraçõe Projeto de Ppei Bg, 21/11/2018.

> Secretasio-Chefe de Cabinete Port. nº 13.358, de 23/01/2018

DO LAR DA PROVIDÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO Canços - IVII

Vossa Excelência Prefeito, representante legal do poder executivo da cidade de Barra do Garças,

O Lar da Providência, como instituição de longa permanência para idosos, se enquadra como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que precisa ser executado em parceria com os estados, municípios e sociedade civil. Desde de 1988 cuidamos de idosos que perderam parte de sua autonomia física ou mental, que sejam abandonados ou cuja família não possui meios financeiros, físicos e emocionais para prestar o adequado cuidado, oriundos de diversas cidades desata região, dentre elas 21 idosos do município de Barra do Garças.

Nossa instituição participa da visão descentralizada e participativa da política de proteção social, colocando-se como canal e veiculo de parceria ao lado do estado, primeiro responsável pela concretização das ações sociais, e de outras entidades governamentais e não governamentais, de acordo com o marco legal Constituições Federal de 1988:

Art 230: " A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, Assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Assim como a lei nº 13.646, de 09 de abril de 2018, Art I, parágrafo único, inciso I:

"Articulação conjunta com órgãos de administração pública, com o poder Legislativo, e o poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências."

Como vossa excelência sabe, a legislação brasileira acrescenta frequentemente mais exigências para dignificar a vida das pessoas, porém isso requer mais recursos. Infelizmente, a colaboração entre estados e instituições de assistência social filantrópica, apesar de necessárias e estarem regulamentadas, muitas vezes são inexistentes devido à grande demanda que os diversos âmbitos da sociedade necessitam e que veem de um único fundo.

Respeitosamente venho por meio desta, requerer um convênio com esse município em prol dos idosos oriundos dessa cidade que residem em nossa instituição, para manutenção da nossa instituição que retém um recurso mensal insuficiente para suas despesas, mantendo-se assim pela Providência Divina e generosidade dos cidadãos de Goiás e Mato Grosso.

Rua Apolinário Pereira Burjack, 1359 - Setor Ceará- Aragarças - GO

Fone: (64) 3638 – 1211 / 98418-5153 E-mail <u>lardaprovidencia@hotmail.com</u> <u>.</u>



Associação Beneditina da Providência Lar da Providência

CNPJ/MF 02.765.097/0012-01

Considerando que o custo médio de cada idoso é de mil e duzentos reais, por não contarmos ainda com fisioterapeutas, fonodiologas, psicólogas e termos uma nutricionista e enfermeira voluntária. Caso houve-se tais especialidades a média seria de até dois mil reais para cada idoso. Pedimos para esse município um convênio de no mínimo R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais para cada idoso. Uma vez que os outros municípios que tem convênio com este Lar, pagam no mínimo trezentos reais por vozinho.

"Confio na Divina Providência na qual se apoia a nossa obra"

(Madre Giustina Schiapparoli)

Diretora

Ana Bet

Tesoureira



Associação Beneditina da Providência Lar da Providência CNPI/MF 02.765.097/0012-01

Relação dos Idosos provenientes de Barra do Garças

Atualizada dia 13/11/2018

Alice Alves Oueiroz		D.M.	Entrada	Procedência	CPF	Genero		Contato da familia
Section of the Sectio	lueiroz	23/02/1936	11/08/2012	Barra do Garças MT	189.900.371-15	ш	R.Pe. Danilo, 101 Dermat	Antonio Faustino 66-98138-4087
Ana Pereira Coelho	Coelho	10/07/1936	17/08/2004	Barra do Garças MT	761.567.701-78	ш	Vila Serrinha	Pedro e Maria 66-3401-8284
Anilto da Silva Souza	va Souza	22/03/1943	06/12/2014	Barra do Garças MT	126.161.171-34	Σ	R.Major Fco Santos, 772 Dermat	Adriana 66-99209-2144
Chuenlay Fel	Chuenlay Fernandes de Jesus	26/06/1956	30/01/2018	Barra do Garças MT	353.127.421-04	Σ	R.São Lucas Qd 50 Lt 24 Jd. Ipês	Diana 66-99245-7098
Dario de Ara	Dario de Araujo da Conceição	02/05/1947	03/06/2016	Barra do Garças MT	086.681.711-51	Σ		
Deusdete Alves Ribeiro	ves Ribeiro	20/12/1943	12/06/2014	Barra do Garças MT	598.642.221-04	Σ		Tatiane(filha)66-99227-2598
Francisco de	Francisco de Assis da Silva	04/10/1932	09/06/2000	Barra do Garças MT	033.277.631-00	Σ	And the contract of Agreement regions became the contract of t	
Gionice Mari	Gionice Maria Pinto da Silva	27/07/1969	07/02/2011	Barra do Garças MT	746.232.731-72	4		
	lives da Silva	24/06/1933	28/08/2009	Barra do Garças MT	710.924.801-10	Σ		
10 João Devino da Silva	da Silva	27/07/1952	06/02/2006	Barra do Garças MT	747.571.211-72	Σ	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
11 João Francisc	João Francisco de Freitas Neto	14/10/1938	01/03/2014	Barra do Garças MT	250.210.548-05	Σ		
	Silva	18/03/1939	21/01/2014	Barra do Garças MT	298.665.101-15	ш		José(filho)66-99223-0122
13 Magnólia Nogueira Silva	gueira Silva	16/09/1924	19/06/2009	Barra do Garças MT	651.222.161-34	4	R.José Rodrigues, 572 Serrinha	
14 Manoel Francisco da Silva	cisco da Silva	03/06/1936	06/01/2017	Barra do Garças MT	240.335.881-91	Σ		Roberto(filho)
15 Manoel Inácio Pires	o Pires	31/07/1936	05/10/2011	Barra do Garças MT	929812911-49	Σ		
16 Manoel Rodrigues da Silva	igues da Silva	06/01/1966	19/06/2009	Barra do Garças MT	458.725.461-49	Σ	R.José Rodrigues, 572 Serrinha	
	szende	11/03/1934	01/08/2011	Barra do Garças MT	448852.701-97	ш		
	de Lima	04/05/1936	12/06/2018	Barra do Garças MT	185.943.441-04	Σ		Enca, CRAEs B.garcas
19 Nivaldo Ferreira da Luz	ira da Luz	19/02/1936	30/08/2018	Barra do Garças MT	304,481,401-44	Σ		
20 Pedro Pereira		01/10/1930	09/02/2007	Barra do Garças MT	005.999.751-64	Σ		
Rubens Bossi		10/01/1953	02/08/2009	Barra do Garças MT	734.456.308-87	Σ		Alessandro(filho)66-99739-4798
22 Sebastião Alves Sousa	es Sousa	21/06/1948	05/10/2009	Barra do Garças MT	269.740,101-68	Σ		
23 Tereza Ferreira da Cunha	ra da Cunha	17/05/1963	07/02/2004	Barra do Garças MT	741.153.591-53	<u>.</u>	R.carlos Gomes, 151	
24 Valdecir Ribeiro de Melo	ro de Melo	07/05/1943	08/10/2014	Barra do Garcas MT	535,218,701-20	Σ		der

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº DE DE **DE 2014.**

Projeto de Lei n^{0} 060/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subvenção a Associação Beneditina da Providencia, mantenedora do Lar da Providência."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento pessoas idosas residentes no Município de Barra do Garças.
- Art. 2º Para a efetivação da parceria fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Subvenção no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência.
- Art. 3º O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações.
- Art. 4º 0 Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes.
- Art. 5º O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada.
- Art. 6º As condições para a suspensão e/ou rescisão do ajuste deverão constar do Termo de Convênio.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças.

de

de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leo.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2018 de autoria do PODE EXECUTIVO **MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões

Câmara

Municipal,

em

Ver Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA Presidente

da

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Membro

APROVADO

EM SESSÃO 03 /12 /2018

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



2018.

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.bi



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de logembro de

Gustro Nobel Suindos Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Ver, MURILO VALOES METELLO

Relatora

Ver°. GERALM ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 03 42 12018

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ÇÃO	٨		
Execut	turo	Mur	ncipal
PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PRB	X		
PV	×		
DEM	8		
PV	K		
PRB	×		
PSB	<		
PSL	×		
PMDB	K		
PDT	×		
PSDB	~ ~		
PSB	2706	Jen	te.
PRB	N	Ope,	
PMDB	8		
PSD	9		
PDT	\propto		
	PRB PV DEM PV PRB PSB PSL PMDB PDT PSDB PSB PSB	PRB PV DEM PV K PV K PRB K PSB C PSL C PMDB C PSDB PSB PSB PSD PSD PSD PSD PS	PARTIDO SIM NÃO PRB

Aprovado por Unanimidado
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia <u>U3 J2 20 8</u>
de Sotisa
Balbino de sino
Balbinanistrative Auxillar Administrative Auxillar Administrative